

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-040/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-025/2015  
CONFORME PROCESSO-219/2015**

**Dados do Protocolo**

**Protocolado em:** 10/06/2015 16:38:05

**Protocolado por:** Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO  
PROJETO DE LEI N. 025/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa vislumbra-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para que o Prefeito Municipal possa se ausentar do país. Aludem que o Prefeito ausentar-se-a do país no período de 29 de setembro a 10 de outubro de 2015, quando estará participando de Missão Técnica Internacional a Portugal e Alemanha. A viagem técnica - Associação Rota Romântica tem como objetivo fortalecer o intercâmbio cultural firmado em 2007 e estreitar os laços com a Serra da Estrela em Portugal. Durante a viagem será apresentado a Rota Romântica como destino turístico a ser visitado nas quatro estações do ano.

Assim, vislumbra-se que a disciplina legal à respeito da matéria encontra-se no artigo 36 da Lei orgânica do Município que assim dispõe:

***"Art. 36. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***

***VIII- autorizar o prefeito e o vice-prefeito a se ausentarem do Município quando a ausência exceder a quinze dias, e do país, a qualquer tempo."***

Pelo exposto, não vejo impedimento legal à respeito da proposição apresentada pelo executivo, repassando aos nobres vereadores para a devida análise de mérito.

Atenciosamente,

---

Paula Schaumlöffel  
**Procuradora Geral**